

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS –
MEIOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA
INTERVENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS RELATIVOS À
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROCESSO N.º **21DC12CP002**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	5
5. AGRUPAMENTOS	5
6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
7. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DA MESMA NATUREZA	7
8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	7
9. PREÇO BASE	7
10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	8
11. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
12. REVISÃO DE PREÇOS	10
13. ADIANTAMENTOS	10
14. CAUÇÃO	10
15. SEGUROS	10
16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	11
17. PESSOAL	12
18. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO	13
19. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	13
20. PENALIDADES	13
21. RESPONSABILIDADE	15
22. RESOLUÇÃO	15
23. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA	16
24. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	17
25. ATOS DE TERCEIROS	17
26. PUBLICIDADE	17
27. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	17
28. CONFIDENCIALIDADE	18
29. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	19
30. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	21
31. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	22
32. GESTOR DO CONTRATO	22
33. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	22
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	23
34. ÂMBITO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR	23
35. DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS	23

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS/MÊS DA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B: DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO C: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO D: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO E: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente concurso público tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS – MEIOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA INTERVENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as cláusulas técnicas estabelecidas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.
- 1.2.** A decisão de não contratação por lotes, no âmbito do presente procedimento decorre de uma lógica técnica e funcional de uniformização da gestão da prestação de serviços, tornando-se mais eficiente do ponto de vista da manutenção preventiva e corretiva e da respetiva gestão de contrato, a celebração de um contrato com um único prestador na aquisição dos serviços e respetivos equipamentos inerentes à atividade.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado de utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200 – 470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integrados no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e regras técnicas respeitantes ao tipo de serviços a prestar e de equipamentos a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** As divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com a seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º daquele Código.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução contratual, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações e fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação dos serviços e o fornecimento de bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de Agrupamento Complementar de Empresas ou de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no Programa do Concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML estabelecerá um único contrato de prestação de serviços e fornecimento de bens com o Agrupamento/Consórcio, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si, perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

- 5.3. Se algum(ns) dos elementos do Agrupamento/Consórcio deixar(em) de fazer parte do mesmo e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela prestação de serviços e fornecimento de todos os bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes elementos, podendo ainda a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no número anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento/Consórcio depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O Agrupamento/Consórcio deverá designar um dos seus membros como representante e Interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todas as empresas integrantes do mesmo, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.
- 5.8. Para efeitos do presente procedimento e da execução do contrato a celebrar, todos os membros do Agrupamento/Consórcio se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

6. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços e fornecimentos objeto do contrato por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 6.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 6.3. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

7. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DA MESMA NATUREZA

- 7.1.** A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer equipamentos e serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados ao Adjudicatário.
- 7.2.** Os equipamentos e serviços referidos no número anterior são adquiridos, sempre que possível com o conhecimento prévio do Adjudicatário. Caso esta condição não tenha sido satisfeita, a SCML compromete-se a informar o Adjudicatário com a maior brevidade possível.

8. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura, e terá a duração contratual máxima de **36 (trinta e seis) meses**, a contar daquela data.
- 8.2.** O período de duração inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado, automaticamente, por igual e sucessivo período, até à referida duração contratual máxima, salvo se for denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de **90 (noventa) dias** seguidos, através de correio registado com aviso de receção.
- 8.3.** A cessação do contrato nos termos previstos na presente cláusula não determinará o pagamento de qualquer indemnização pela SCML.

9. PREÇO BASE

- 9.1.** Pela execução de todas as prestações e fornecimentos objeto do contrato a celebrar, incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de **36 (trinta e seis) meses**, o preço base global é de **€ 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável.
- 9.2.** O preço referente à execução de todas as prestações e fornecimentos objeto do contrato a celebrar para o período de duração contratual inicial, e de eventuais renovações de **12 (doze) meses**, é distribuído da seguinte forma:

9.2.1. No **primeiro ano** de execução é de **€ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, decomposto da seguinte forma:

9.2.1.1. Uma componente variável, referente aos serviços de manutenção preventiva a equipamentos de segurança contra incêndios - Posição 1, de **€ 44.000,00 (quarenta e quatro mil euros)**.

9.2.1.2. Uma componente fixa, que corresponde ao valor máximo estabelecido pela SCML referente aos serviços de manutenção

corretiva e fornecimento de equipamentos de segurança contra incêndios - Posição 2, de **€ 10.000,00 (dez mil euros)**;

9.2.2. No **segundo ano** de execução é de **€ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, decomposto da seguinte forma:

9.2.2.1. Uma componente variável, referente aos serviços de manutenção preventiva a equipamentos de segurança contra incêndios - Posição 1, de **€ 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos euros)**.

9.2.2.2. Uma componente fixa, que corresponde ao valor máximo estabelecido pela SCML referente aos serviços de manutenção corretiva e fornecimento de equipamentos de segurança contra incêndios - Posição 2, **€ 10.000,00 (dez mil euros)**;

9.2.3. No **terceiro ano** de execução é de **€ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, decomposto da seguinte forma:

9.2.3.1. Uma componente variável, referente aos serviços de manutenção preventiva a equipamentos de segurança contra incêndios - Posição 1, de **€ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos euros)**.

9.2.3.2. Uma componente fixa, que corresponde ao valor máximo estabelecido pela SCML referente aos serviços de manutenção corretiva e fornecimento de equipamentos de segurança contra incêndios - Posição 2, de **€ 10.000,00 (dez mil euros)**.

9.3. O preço base global e os preços base indicados nos números antecedentes foram definidos mediante critérios objetivos, tendo sido considerada a média de preços obtidos através de consulta preliminar ao mercado.

9.4. O preço inclui todos os custos, despesas e encargos que o Adjudicatário tenha que realizar para assegurar o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.

9.5. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, bem como os bens efetivamente fornecidos, sendo que, no caso de não se atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

10. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta faz parte integrante, todos os serviços, e a fornecer todos os bens constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda fornecer, sem direito a

quaisquer remunerações suplementares os bens necessários à substituição e/ou reposição da conformidade dos bens fornecidos, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) Representante(s).

- 10.2.** A remuneração a receber pelo adjudicatário será a resultante da aplicação dos preços unitários indicados na sua proposta, às quantidades de meios humanos e materiais efetivamente utilizados.
- 10.3.** No decurso da prestação dos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local da prestação dos serviços ou de entrega dos bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

11. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 11.2.** As faturas devem, ainda, incluir obrigatoriamente a descrição pormenorizada dos bens fornecidos.
- 11.3.** Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 11.4.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 11.5.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, sendo as mesmas devolvidas, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 11.6.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **22.ª** do caderno de encargos.

12. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

13. ADIANTAMENTOS

No âmbito do presente fornecimento de bens não há lugar a adiantamentos.

14. CAUÇÃO

Considerando que o preço contratual é inferior a **€ 200.000,00 (duzentos mil euros)**, não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução. No entanto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

15. SEGUROS

15.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguros relativos à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador das seguintes apólices de seguro de:

15.1.1. Responsabilidade Civil Profissional;

15.1.2. Acidentes de Trabalho para todos os colaboradores do adjudicatário afetos à prestação de serviços.

15.1.3. Riscos Ambientais.

15.2. As apólices de seguro contra acidentes de trabalho deverão respeitar a todo o pessoal afeto à prestação de serviços e fornecimento de bens, nos termos da legislação em vigor.

15.3. As condições estabelecidas abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que trabalhem na prestação de serviços objeto, respondendo plenamente o adjudicatário perante a SCML pela sua observância.

15.4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

15.5. Todos os seguros deverão ser contratados junto de uma seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

15.6. A SCML, ou sua representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios das apólices de seguro.

- 15.7.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 15.8.** As apólices de seguro referidas no número **1** da presente cláusula regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

16. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 16.1.** A prestação de serviços e fornecimento de bens deve ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos, respetivos anexos e demais elementos das peças do procedimento.
- 16.2.** Devem ser utilizados todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da execução contratual.
- 16.3.** O Adjudicatário é responsável pela disciplina e aptidão profissional do seu pessoal, bem como pela reparação de todos os prejuízos por ele causados à SCML e a terceiros.
- 16.4.** Fornecer aos Técnicos todo o material e equipamento necessário para assegurar a boa execução do serviço.
- 16.5.** A qualidade e quantidade de equipamentos tem de ser previamente avaliada e aprovada pela SCML.
- 16.6.** O Adjudicatário obriga-se a permitir que a SCML acompanhe o desenvolvimento da prestação de serviços, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os serviços objeto do presente procedimento.
- 16.7.** O Adjudicatário obriga-se também a prestar atempadamente todas as informações relativas à prestação de serviços que lhe sejam solicitadas pela SCML.
- 16.8.** No decurso do contrato a SCML pode, ainda, solicitar ao Adjudicatário que assegure novos serviços, similares aos confiados ao Adjudicatário, devendo os mesmos ser faturados ao preço unitário propostos no Formulário correspondente ao **ANEXO IV** do Programa do Concurso.
- 16.9.** O Adjudicatário obriga-se a elaborar Relatórios com a periodicidade estabelecida nas Especificações Técnicas, a serem entregues na SCML.
- 16.10.** Durante a execução do contrato, o Adjudicatário deve manter inalteradas as condições comerciais constantes da sua proposta.
- 16.11.** O Adjudicatário obriga-se a assegurar um acompanhamento próximo da execução da prestação contratual, e bem assim, disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pela SCML.

- 16.12.** Deve ainda o Adjudicatário, elaborar um relatório mensal, a entregar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que o mesmo respeita contendo obrigatoriamente os elementos constantes do **número 4, da Posição 1 das Cláusulas Técnicas**.
- 16.13.** O Adjudicatário obriga-se ainda a comunicar à SCML, por correio eletrónico a indicar em sede de execução do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após o seu conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

17. PESSOAL

- 17.1.** É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços e fornecimento de bens, nomeadamente, no que concerne ao registo de pessoal, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
- 17.2.** O Adjudicatário obriga-se a manter o seu pessoal seguro contra riscos de acidente de trabalho.
- 17.3.** O Adjudicatário é obrigado a manter a boa ordem nos locais da prestação de serviços e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado pela SCML, o Pessoal que haja desrespeitado os agentes da SCML, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
- 17.4.** A ordem referida no número anterior deverá ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 17.5.** Todo o pessoal do adjudicatário (quadro de pessoal afeto ao local e supervisores entre outros) deve apresentar-se devidamente identificado (nome do adjudicatário e do funcionário).
- 17.6.** O Adjudicatário obriga-se a garantir que o Pessoal utilizado na execução da prestação de serviços e fornecimento de bens seja portador, em local de fácil visibilidade e leitura, de distintivo de identificação nominal autenticado pelo Adjudicatário e com indicação de que se trata de pessoa ao serviço da SCML.
- 17.7.** O Adjudicatário obriga-se a, no prazo de 10 (dez) dias após a adjudicação, indicar o quadro de pessoal proposto para cada Intervenção.
- 17.8.** A SCML reserva-se o direito de pedir a substituição dos técnicos, caso se verifique que os seus conhecimentos técnicos não são compatíveis com o serviço a executar.

18. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

- 18.1.** O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o Pessoal afeto na prestação de serviços e fornecimento de bens, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
- 18.2.** O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do Pessoal afeto na prestação de serviços e fornecimento de bens e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
- 18.3.** Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações, a SCML poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário, e sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
- 18.4.** O Adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a SCML o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalhos relativamente a todo o pessoal utilizado na prestação de serviços, nos termos da legislação em vigor.
- 18.5.** As condições estabelecidas nos pontos anteriores abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados do Adjudicatário que trabalhem na prestação de serviços e fornecimento de bens, respondendo plenamente o Adjudicatário perante a SCML pela sua observância.

19. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 19.1.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 19.1.1.** Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 19.1.2.** Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 19.2.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

20. PENALIDADES

- 20.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços e fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 20.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;

- 20.1.2.** Adquirir os serviços ou bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 20.2.** A SCML poderá aplicar as seguintes penalidades:
- 20.2.1.** Em caso de prestação defeituosa ou desrespeito pelo estipulado no contrato a celebrar, será aplicada uma sanção valor de **€ 100,00 (cem euros)**, por cada estabelecimento em que se verificar uma infração;
- 20.2.2.** Caso o Adjudicatário não entregue à SCML a calendarização da prestação de serviços, no prazo máximo de **(15) quinze dias** antes do início dos serviços a prestar, conforme previsto na **cláusula 35.7.** do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção de **€ 1.500,00 (mil e quinhentos euros)**;
- 20.2.3.** Por cada dia de atraso na realização de intervenções corretivas, verificando-se o incumprimento do prazo previsto na **cláusula 35.15** do presente Caderno de Encargos será aplicada uma sanção de **€ 100,00 (cem euros)**;
- 20.2.4.** Pela indisponibilidade do Adjudicatário em comparecer em reuniões de acompanhamento da prestação contratual previstas nas **cláusulas 16.11., 16.12.** do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma penalidade de **€ 500,00 (quinhentos euros)**, pela falta de comparecimento em cada reunião agendada pela SCML;
- 20.2.5.** Pelo incumprimento do prazo máximo de **90 (noventa) dias** previsto para a Primeira Intervenção a efetuar, no **ponto 3.1.1 da Posição 1 das Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção de **€ 100,00 (cem euros)**, por cada dia de atraso na realização desta intervenção;
- 20.2.6.** Pelo incumprimento do prazo previsto para a Manutenção Preventiva, conforme previsto nos **pontos 3.2.1 e 4.2. da Posição 1 das Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção de **€ 100,00 (cem euros)**, por cada dia de atraso na realização desta intervenção;
- 20.2.7.** Pelo incumprimento do prazo para a entrega dos Relatórios previstos no **ponto 4.1. da Posição 1** e no **ponto 6.1 da Posição 2 das Cláusulas Técnicas** do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção de **€ 100,00 (cem euros)**, por cada dia de atraso na realização desta intervenção.
- 20.3.** As importâncias resultantes das penalidades referidas no número anterior, serão descontadas em faturas por liquidar.
- 20.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 20.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

21. RESPONSABILIDADE

- 21.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 21.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços prestados e bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 21.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 21.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 21.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 21.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

22. RESOLUÇÃO

- 22.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 22.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
- 22.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a celebrar;
- 22.2.2.** Se se verificar o previsto em **20.4.**;
- 22.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;
- 22.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;
- 22.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;

- 22.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 22.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não prelude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 22.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços e bens afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 22.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
- 22.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
- 22.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

23. POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

- 23.1.** O Adjudicatário obriga-se a cumprir a política de segurança da SCML, em vigor em cada momento, assim como os procedimentos de segurança aplicáveis à prestação dos serviços e fornecimento de bens objeto do contrato, decorrentes da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação em vigor na SCML.
- 23.2.** Caso introduza alterações à sua política de segurança, que possam, de algum modo, afetar a relação contratual com o Adjudicatário, a SCML obriga-se a comunicar-lhe por escrito tais alterações.
- 23.3.** Nos termos da certificação ISO/IEC 27001 e WLA-SCS do Sistema de Gestão da Segurança da Informação da SCML, antes do início da prestação dos serviços, o Adjudicatário deve apresentar declaração individual de não existência de conflito de interesses, conforme minuta constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos assinada por cada um dos seus Colaboradores que prestem serviços no âmbito do e/ou nas instalações onde o serviço será prestado, bem como os correspondentes registos criminais a afetar à execução do objeto do contrato a celebrar.

23.4. Previamente a qualquer afetação de novo Colaborador à prestação de serviços e fornecimento de bens ao longo da execução do contrato a celebrar, deverão ser entregues à SCML pelo Adjudicatário a correspondente declaração referida no número anterior, bem como o respetivo registo criminal.

23.5. Após avaliação do registo criminal e declaração de não existência de conflitos de interesses, a SCML reserva-se o direito de não aceitação de trabalhadores propostos.

24. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

24.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt>.

24.2. O Adjudicatário deverá subscrever e entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO D** do presente Caderno de Encargos.

25. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços e fornecimento de bens para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

26. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

27. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

27.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços e fornecimento de bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de

autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

- 27.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML de todas as despesas que, em consequência, esta haja que fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

28. CONFIDENCIALIDADE

- 28.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação de serviços e fornecimento de bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 28.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo, sem limitar, dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo *hardware* e *software*, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, obrigando-se o Adjudicatário a subscrever Acordo Irrevogável de Confidencialidade, no momento da assinatura do contrato, nos termos do modelo que constitui o **ANEXO E** do presente Caderno de Encargos.
- 28.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo, sem limitar, todo e qualquer uso comercial, real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 28.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do Contrato a celebrar, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 28.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.

- 28.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminada a prestação de serviços e fornecimento de bens objeto do Contrato a celebrar.
- 28.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição, através da emissão e envio à SCML de Auto de Destruição, da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue.
- 28.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 28.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

29. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 29.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 29.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 29.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 29.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 29.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 29.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 29.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 29.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 29.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 29.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 29.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 29.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

- 29.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 29.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 29.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 29.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 29.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 29.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

30. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 30.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias de seguidos**, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 30.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

31. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 31.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 31.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

32. GESTOR DO CONTRATO

- 32.1.** A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 32.2.** Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 32.3.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

33. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 33.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 33.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

34. ÂMBITO DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

Os Serviços de Manutenção de Equipamentos de Segurança contra Incêndios – Meios de Primeira e Segunda Intervenção e Aquisição dos Equipamentos Relativos à Prestação de Serviços, encontram-se organizados com as seguintes **Posições**:

- **Posição 1** - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA A EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS – MEIOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA INTERVENÇÃO;
- **Posição 2** - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, NÃO PREVISTOS NA POSIÇÃO 1.

35. DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS

35.1. Os equipamentos de Segurança contra Incêndios cuja manutenção se pretende seja assegurada no âmbito do contrato a celebrar são os seguintes:

- a) Extintores de incêndio;
- b) Redes de incêndio armadas;
- c) Bocas-de-incêndio tipo teatro;
- d) Bocas-de-incêndio tipo carretel;
- e) Bocas-de-incêndio (hidrante);
- f) Manta Ignífuga;
- g) Sinalética Obrigatória.

35.2. Os serviços de manutenção e fornecimento dos equipamentos necessários à SCML serão prestados dentro dos horários e condições definidas no presente Caderno de Encargos.

35.3. Os equipamentos referidos no **número 1** da presente cláusula encontram-se instalados nos Edifícios ou veículos da SCML, constantes no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

35.4. Os serviços devem ser prestados e os equipamentos necessários devem ser fornecidos nos locais indicados no **ANEXO A** do Caderno de Encargos.

35.5. No serviço a prestar incluem-se todas as intervenções e operações necessárias para a manutenção dos equipamentos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, no cumprimento das recomendações dos seus fabricantes/fornecedores, da legislação em vigor e das normas de segurança aplicáveis.

35.6. O presente contrato será executado tendo em conta as principais Intervenções:

35.6.1. Primeira Intervenção a Efetuar, que consiste no primeiro contacto com todos os equipamentos de combate a incêndio existentes na SCML;

- 35.6.2. Manutenção Preventiva**, é anual e consiste na revisão geral de todos os equipamentos de combate a incêndio existentes na SCML;
- 35.6.3. Manutenção Corretiva**, é esporádica, e consiste em intervenções efetuadas sempre que se revelem necessárias, de acordo com solicitação/autorização prévia por parte dos serviços da SCML.
- 35.7.** A calendarização da prestação de serviços, elaborada pelo Adjudicatário, tendo em conta os meses constantes do **ANEXO A**, devidamente discriminados por local, será efetuada de acordo com o prazo definido para a execução dos mesmos, e enviada ao gestor do contrato, através do endereço eletrónico seguranca@scml.pt, com antecedência de **15 (quinze) dias** do início dos serviços a prestar.
- 35.8.** O Adjudicatário deverá ainda disponibilizar a identificação da equipa técnica designada, previamente às intervenções realizadas.
- 35.9.** O horário das intervenções será acordado em conformidade com as orientações dos responsáveis dos locais e, sempre que possível, serão efetuadas no horário de funcionamento do serviço, não se excluindo a possibilidade de as mesmas ocorrerem após o horário de funcionamento dos Estabelecimentos Sociais, Serviços, Hospitais de 2.ª a 6.ª feira.
- 35.10.** Nos locais onde se efetue a prestação de cuidados de saúde e / ou confeção ou manuseamento de géneros alimentares, o Adjudicatário deve articular as intervenções com as entidades, por eles responsáveis, antes da respetiva realização.
- 35.11.** Concluída a intervenção, o Adjudicatário deve deixar no local sinalética e/ou mantê-la atualizada, correspondente à intervenção realizada.
- 35.12.** A intervenção só será considerada concluída com a emissão do respetivo relatório, assinado por representante da SCML no local, acompanhado de declaração de conformidade dos equipamentos objeto de intervenção e enviada ao gestor do contrato através do endereço eletrónico seguranca@scml.pt.
- 35.13.** No âmbito do presente procedimento inclui-se, ainda, o fornecimento de sobressalentes, e/ou de equipamentos de substituição dos existentes, mediante proposta justificada após identificação e sujeita à prévia aprovação por parte dos serviços da SCML, com base nas tabelas de preços de custos unitários a incluir nas propostas.
- 35.14.** O âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento poderá vir a ser alargado a Edifícios/Estabelecimentos/veículos da SCML que não constem do **ANEXO A**.
- 35.15.** As intervenções de manutenção corretiva devem ser efetuadas pelo Adjudicatário no prazo constante da proposta adjudicada que não pode exceder **2 (dois) dias úteis**.

POSIÇÃO 1

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA A EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS – MEIOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA INTERVENÇÃO

Da prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos de Segurança contra Incêndios: A execução da prestação de serviços será efetuada na Sede, Serviços e Viaturas que compõem a frota automóvel da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

1. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A identificação/designação dos locais, as moradas e o número de meios a manter, são as constantes dos **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos.

2. EXTINTORES PORTÁTEIS

2.1 PRIMEIRA INTERVENÇÃO A EFETUAR

A Primeira Intervenção a efetuar, deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da celebração do contrato, a qual consistirá no primeiro contacto com todos os equipamentos de combate a incêndio existentes na SCML, pelo que deverão ser efetuadas as seguintes operações:

- a)** Verificação/Fornecimento e colocação de identificação individual do extintor, somente no corpo do extintor. Deverá ser efetuada por meio de marcação indelével, e incluir no mínimo os seguintes "campos" e adaptada à já existente:
 - ❖ Identificação da propriedade do equipamento - SCML;
 - ❖ Identificação do Estabelecimento/Serviço;
 - ❖ N.º sequencial por extintor em cada Estabelecimento/Serviço/outro de 1 a 999.
- b)** Elaboração de cadastro em papel e em ficheiro informático, sob a forma de uma matriz a submeter à aprovação prévia da SCML, a entregar até 1 (uma) semana depois de terminadas as primeiras intervenções neste tipo de equipamento, após carregamento da informação, incluindo os seguintes elementos:
 - ❖ Identificação dos locais conforme a listagem correspondente ao **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos;
 - ❖ Agente extintor, carga, marca, e modelo;
 - ❖ Identificação individual dos extintores, conforme referido no parágrafo anterior;

- ❖ Data das últimas intervenções efetuadas, incluindo substituição de carga e prova hidráulica, e técnico e entidade que as efetuou; validade do extintor; data das próximas intervenções a efetuar; repetição destes campos para serem preenchidos aquando das próximas intervenções a efetuar;
 - ❖ Indicação da existência de sinalética e do respetivo tipo (ou inexistência), e do seu estado (aceitável / a substituir / corrigir);
 - ❖ Pretende-se exclusivamente a colocação de sinalética "Extintor". Deverão no entanto ser mantidas as sinaléticas "agente extintor" já existentes.
- c)** Atualização das referidas listas de suporte de todos os equipamentos de primeira intervenção;
- d)** Para além do referido, deverá ainda o Adjudicatário assegurar a verificação da adequação dos equipamentos existentes, respetiva localização e fixação, tendo em conta, nomeadamente, a área e características dos Estabelecimentos/Serviços, elaborando caso necessário proposta fundamentada de reforço/substituição de Meios de primeira intervenção e sinalética respetiva, em cumprimento com o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE);
- e)** Deverão ser efetuadas todas as operações de periodicidade superior a **1 (um) ano**, recomendadas pelo fabricante do equipamento e/ou pelas normas e regulamentos em vigor. As provas hidráulicas só serão realizadas após aprovação da SCML;
- f)** Além das etiquetas correspondentes à Manutenção Preventiva, deverão ser apostas etiquetas correspondentes a outras operações de periodicidade mais dilatada.

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a)** Esta manutenção é anual e consiste na revisão geral de todos os equipamentos de combate a incêndio existentes na SCML, a efetuar de acordo com os meses definidos para cada local e discriminados **ANEXO A**. Nesta intervenção deverá ser efetuada a revisão integral dos seguintes componentes, respeitando todos os procedimentos recomendados pelo fabricante do equipamento e pela norma NP 4413:2012:
- i.** Peças mecânicas;
 - ii.** Agente extintor;
 - iii.** Agente propulsor.
- b)** Para além dos procedimentos indicados, esta intervenção deverá consistir nos seguintes procedimentos:

- i. Verificar se o extintor se encontra no local adequado/designado, se está bem visível, e se o acesso ao mesmo não está obstruído;
 - ii. Verificar se os selos de segurança, ou outros indicadores de utilização / violação, estão intactos;
 - iii. Confirmação/atualização dos elementos do cadastro;
 - iv. Verificar a validade da última substituição da carga e do último teste hidrostático;
 - v. Verificar a existência e o estado da sinalética ("Extintor" e "Agente extintor");
 - vi. Inspecionar visualmente o aspeto físico de todos os componentes externos, nomeadamente:
 - ❖ Rótulos de identificação e instruções de utilização;
 - ❖ Pintura e indícios de corrosão, mossas ou fissuras;
 - ❖ Mangueiras e ponteiros;
 - ❖ Indicação dos manómetros ou peso (nota: a carga dos extintores de água deve ser verificada a sentimento);
 - ❖ Suporte.
 - vii. Retirar etiquetas/selos de garantia antigos e apor novos, ou atualizar os existentes.
- c)** As intervenções deverão sempre satisfazer as operações de manutenção mínimas preconizadas; para além disso, poderá ser proposto em alternativa substituir os extintores existentes por extintores novos, do mesmo tipo e com a mesma eficácia, e de qualidade e características não inferiores aos existentes.
- d)** A intervenção de Manutenção Preventiva só será considerada concluída com a emissão do respetivo relatório, assinado por representante da SCML no local, acompanhado de declaração de conformidade dos equipamentos objeto de intervenção.

2.3. ETIQUETA DE MANUTENÇÃO/ SELO DE GARANTIA

- a)** Todas as intervenções a efetuar, nomeadamente as referidas nos pontos anteriores, ou que, sendo extemporâneas, tenham implicações na calendarização estabelecida para essas intervenções, deverão ser evidenciadas por uma etiqueta de manutenção/ selo de garantia a colocar no próprio extintor.
- b)** As etiquetas de manutenção/ selos de garantia deverão ser apostos, ou atualizados, após conclusão das operações devidas, e em conformidade com as seguintes disposições:
- 2.3.b.1.** Devem ser fixadas ao extintor, sem cobrir os rótulos apostos pelo fabricante dos extintores ou outras inscrições relevantes;

2.3.b.2. As etiquetas/selos de garantia desatualizados devem ser removidos (ou atualizados);

2.3.b.3. Devem conter identificação do Adjudicatário, n.º de registo na ANEPC, a identificação do estado do extintor e serem rubricadas pelo Técnico responsável pela realização da intervenção;

2.3.b.4. Deverá ser indicada a data em que a intervenção é efetuada, e a data da próxima intervenção do mesmo tipo a efetuar (em conformidade com a periodicidade estabelecida), ou seja, o período de garantia da intervenção efetuada.

2.4. SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES RETIRADOS PARA MANUTENÇÃO

Os extintores que forem retirados de serviço para manutenção deverão ser de imediato substituídos por outros do mesmo tipo e com a mesma eficácia, enquanto os primeiros não são repostos.

2.5. PROVAS HIDRÁULICAS

a) Nos extintores em que seja detetado que já deveriam ter sido efetuadas provas hidráulicas, ou em que as mesmas deverão ser efetuadas no prazo de **1 (um) ano**, deverá ser indicado em relatório a data em que essas provas deveriam ter sido efetuadas, ou a data em que deverão ser efetuadas.

b) Estas operações deverão ser antecedidas de uma aprovação formal da SCML e deverão ser faturadas pelos preços a indicar nas propostas.

2.6. RECARGAS COM SUBSTITUIÇÃO DE AGENTE EXTINTOR

a) Estas intervenções deverão ser efetuadas de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, e usando os agentes extintores, propulsores, e demais componentes por si aconselhadas.

b) As recargas a efetuar nestas condições, com exceção das previstas nas operações de Manutenção Preventiva, deverão ser antecedidas de uma aprovação formal da SCML.

c) Deverão ser faturadas pelos preços a indicar no **ANEXO IV** ao programa de concurso para cada tipo de extintor, em conformidade com o solicitado.

3. CARRETEL E HIDRANTES

3.1. PRIMEIRA INTERVENÇÃO A EFETUAR

3.1.1. Na execução do contrato celebrado será efetuada uma Primeira Intervenção, a executar no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da celebração do

contrato, que consistirá no primeiro contacto com todos os equipamentos de combate a incêndio existentes na SCML, pelo que deverão ser realizadas efetuadas as seguintes operações:

3.1.1.1. Verificação e identificação das redes de incêndio e bocas-de-incêndio existentes;

3.1.1.2. Identificação da propriedade do equipamento – SCML;

3.1.1.3. Identificação do Estabelecimento/Serviço;

3.1.1.4. Elaboração de cadastro em papel e em ficheiro informático, sob a forma de uma matriz a submeter à aprovação prévia da SCML, a entregar à SCML até **1 (uma) semana** depois de terminadas as primeiras intervenções neste tipo de equipamento, após carregamento da informação, incluindo os seguintes elementos:

- i. Identificação dos locais conforme a listagem correspondente ao **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos;
- ii. Redes de Incêndio Armadas, Bocas-de-incêndio tipo teatro, Bocas-de-incêndio tipo carretel existentes;
- iii. Data das últimas intervenções efetuadas, incluindo data das próximas intervenções a efetuar; repetição destes campos para serem preenchidos aquando das próximas intervenções a efetuar;
- iv. Indicação da existência de sinalética e do respetivo tipo (ou inexistência), e do seu estado (aceitável/a substituir/corrigir);
- v. Atualização das referidas listas de suporte de todos os equipamentos.

3.1.2. Para além do referido, deverão ainda assegurar a verificação da adequação dos equipamentos existentes, respetiva localização e fixação, tendo em conta, nomeadamente, a área e características dos Estabelecimentos/Serviços, elaborando caso necessário proposta fundamentada de reforço/substituição e sinalética respetiva.

3.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. Esta manutenção é anual e consiste na revisão geral de todos os equipamentos de combate a incêndio existentes na SCML, a efetuar de acordo com os meses definidos para cada local e discriminados **ANEXO A**. Nesta intervenção deverão ser efetuadas todas as operações de periodicidade igual a **1 (um) ano**, respeitando todos os procedimentos recomendados pelo fabricante do equipamento e/ou pelas normas e regulamentos em vigor.

3.2.2. Esta intervenção deverá consistir na revisão e ensaio geral da instalação/equipamento, incluindo os seguintes procedimentos mínimos:

3.2.2.1. Confirmação/atualização dos elementos do cadastro;

- 3.2.2.2.** Verificar se todo o equipamento se encontra no local designado, se está bem visível, e se o acesso ao mesmo não está obstruído;
 - 3.2.2.3.** Verificar se os selos de segurança, ou outros indicadores de utilização/violação, estão intactos;
 - 3.2.2.4.** Verificar a existência e o estado da sinalética;
 - 3.2.2.5.** Efetuar inspeção visual do aspeto físico de todos os componentes, incidindo, nomeadamente, sobre rótulos de identificação e instruções de utilização, pintura e corrosão;
 - 3.2.2.6.** Verificar se a leitura dos manómetros (se instalados) está dentro dos limites necessários;
 - 3.2.2.7.** Teste e lubrificação de válvulas, desmontando os componentes móveis, se necessário;
 - 3.2.2.8.** Desenrolar totalmente mangueiras, e teste das mesmas e das respetivas agulhetas, com descargas controladas para reservatório adequado;
 - 3.2.2.9.** Secagem/vazamento prévio de mangueiras e das respetivas agulhetas antes da sua colocação no local devido;
 - 3.2.2.10.** Outras operações a efetuar com periodicidade igual ou inferior a um ano, recomendadas pelo fabricante do equipamento e/ou pelas normas e regulamentos em vigor;
 - 3.2.2.11.** Retirar etiquetas/selos de garantia antigos e apor novos, ou atualizar os existentes.
- 3.2.3.** As intervenções descritas deverão sempre satisfazer as operações de manutenção mínimas preconizadas; para além disso, poderá ser proposto em alternativa substituir alguns dos equipamentos por novos, do mesmo tipo e com a mesma eficácia, e de qualidade e características não inferiores aos existentes.
- 3.2.4.** A intervenção de Manutenção Preventiva só será considerada concluída com a emissão do respetivo relatório, assinado por representante da SCML no local, acompanhado de declaração de conformidade dos equipamentos objeto de intervenção.
- 3.3. ETIQUETA DE MANUTENÇÃO / SELO DE GARANTIA**
- 3.3.1.** Todas as intervenções a efetuar nas bocas-de-incêndio e carretéis, nomeadamente, as referidas nos capítulos anteriores, deverão ser evidenciadas por uma etiqueta de manutenção/selo de garantia a colocar nos mesmos.
 - 3.3.2.** As etiquetas de manutenção /selos de garantia deverão ser apostos, ou atualizados, após conclusão das operações devidas, e em conformidade com as seguintes disposições:

- i. Devem ser fixadas preferencialmente aos armários onde se encontra o equipamento, sem cobrir os rótulos apostos pelo fabricante dos equipamentos ou outras inscrições relevantes;
- ii. As etiquetas/selos de garantia desatualizados devem ser removidos (ou atualizados);
- iii. Devem conter identificação do Adjudicatário, e serem rubricadas pelo técnico responsável pela realização da intervenção;
- iv. Deverá ser indicada a data em que a intervenção é efetuada, e a data da próxima intervenção do mesmo tipo a efetuar (em conformidade com a periodicidade estabelecida), ou seja, o período de garantia da intervenção efetuada.

3.4. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RETIRADOS PARA MANUTENÇÃO

As mangueiras, agulhetas, etc., que forem retiradas de serviço para manutenção, deverão ser substituídas por outras do mesmo tipo e com a mesma eficácia, enquanto as primeiras não são repostas.

4. RELATÓRIOS

- 4.1.** Após serem efetuadas as Manutenções Preventiva nas Instalações/Estabelecimentos/ Serviços/Veículos, deverão ser entregues à SCML, os respetivos relatórios, no prazo máximo de **7 (sete) dias seguidos**, finda a respetiva intervenção.
- 4.2.** Os relatórios referentes às intervenções deverão ser baseados no cadastro dos equipamentos, onde deverá ser registado um histórico com os seguintes elementos:
 - 4.2.1.** Tipo de intervenção efetuado;
 - 4.2.2.** Quais os equipamentos intervencionados (explicitamente);
 - 4.2.3.** Anomalias detetadas e operações efetuadas para as corrigir;
 - 4.2.4.** As anomalias detetadas pendentes;
 - 4.2.5.** Data da intervenção e Técnico responsável pela mesma.
- 4.3.** Estes relatórios deverão ser entregues em ficheiro informático (digitalização PDF e ficheiro Excel (editável) em modelo previamente aprovado pela SCML) através do endereço eletrónico seguranca@scml.pt, acompanhados da declaração de conformidade dos equipamentos objeto de intervenção atestando que se encontram em bom estado de funcionamento.
- 4.4.** No caso de recarga de extintores com substituição do agente extintor, o respetivo relatório deverá ser acompanhado de uma declaração com as referências e a origem/ fabricante dos produtos usados e igualmente entregue através do email seguranca@scml.pt.

5. REMOÇÃO/TRATAMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO SUBSTITUÍDO

Em caso de abate e/ou recarga de agente extintor, após validação do gestor do contrato da SCML, é da responsabilidade do Adjudicatário de acordo com as determinações legais aplicáveis, a remoção e tratamento (reciclagem) dos mesmos, sem acréscimo de custo para a SCML.

POSIÇÃO 2
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, NÃO PREVISTOS NA
POSIÇÃO 1

1. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, NÃO PREVISTOS NA POSIÇÃO 1

- 1.1.** A execução da prestação de serviços será efetuada na Sede, serviços e estabelecimentos da SCML.
- 1.2.** Os serviços de segurança contra incêndios previstos nesta posição, são os identificados no **ANEXO III** ao programa de concurso, conforme a seguir se apresenta:

SERVIÇO	VALOR ANUAL S/ IVA
MANUTENÇÕES CORRETIVAS REALIZADAS A MEIOS JÁ EXISTENTES (EX. PROVAS HIDRÁULICAS E CARGAS NÃO PREVISTAS, ABATES, ETC.)	€ 10.000,00
MANUTENÇÕES CORRETIVAS - HORAS DE TRABALHO DO TÉCNICO	
MANUTENÇÕES CORRETIVAS - DESLOCAÇÕES DO TÉCNICO	
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS MEIOS DE 1.ª E 2.ª INTERVENÇÃO (EX. EXTINTORES, CARRETÉIS, MANTAS IGNÍFUGAS, ETC.)	
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPONENTES DOS MEIOS DE 1.ª E 2.ª INTERVENÇÃO (EX. MANGUEIRAS, STORZ, AGULHETAS, SUPORTES, BASES, MANÓMETROS, ETC.)	
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SINALÉTICA	

- 1.3.** No decurso do contrato a SCML pode, ainda, solicitar ao Adjudicatário que assegure novos serviços, similares aos confiados ao Adjudicatário, devendo os mesmos ser faturados ao preço e/ou hora propostos no Formulário de Preços (**ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos) adjudicado.
- 1.4.** Os serviços que se encontram discriminadas no **ANEXO III** ao programa de concurso, são meramente indicativos e correspondem a uma estimativa de custo/anual. A SCML poderá não necessitar de adquirir todos os serviços indicados na referida Posição.

2. EXTINTORES PORTÁTEIS

2.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.1.1.** Esta Manutenção é esporádica, e consiste em intervenções efetuadas sempre que se revelem necessárias, de acordo com solicitação/autorização prévia por parte dos serviços da SCML.

- 2.1.2.** Em caso de anomalia detetada pela SCML fora do âmbito da primeira intervenção a efetuar ou da intervenção preventiva, a deslocação ao local de um Técnico habilitado para o seu diagnóstico, e/ou resolução imediata, deverá ser efetuada, no prazo definido no **ANEXO V** ao programa de concurso, após o Adjudicatário ter sido notificado para o efeito.
- 2.1.3.** O tempo máximo de indisponibilidade, ou de funcionamento deficiente do equipamento, após a notificação ao Adjudicatário para a sua reparação, deverá ser o mais curto possível, no máximo de **2 (dois) dias úteis**.
- 2.1.4.** Estas intervenções deverão ser sempre antecedidas de um pedido formal da SCML e/ou eventualmente do Adjudicatário.
- 2.1.5.** As intervenções de Manutenção Corretivas só serão consideradas concluídas com a emissão do respetivo relatório, assinado por representante da SCML no local, acompanhado de declaração de conformidade dos equipamentos objeto de intervenção.

2.2. ETIQUETA DE MANUTENÇÃO/ SELO DE GARANTIA

- 2.2.1.** Todas as intervenções a efetuar, nomeadamente as referidas nos pontos anteriores, ou que, sendo extemporâneas, tenham implicações na calendarização estabelecida para essas intervenções, deverão ser evidenciadas por uma etiqueta de manutenção/selo de garantia a colocar no próprio extintor.
- 2.2.2.** As etiquetas de manutenção / selos de garantia deverão ser apostos, ou atualizados, após conclusão das operações devidas, e em conformidade com as seguintes disposições:
- ❖ Devem ser fixadas ao extintor, sem cobrir os rótulos apostos pelo fabricante dos extintores ou outras inscrições relevantes;
 - ❖ As etiquetas/selos de garantia desatualizados devem ser removidos (ou atualizados);
 - ❖ Devem conter identificação do Adjudicatária, n.º de registo na ANPC, a identificação do estado do extintor e serem rubricadas pelo Técnico responsável pela realização da intervenção;
 - ❖ Deverá ser indicada a data em que a intervenção é efetuada, e a data da próxima intervenção do mesmo tipo a efetuar (em conformidade com a periodicidade estabelecida), ou seja, o período de garantia da intervenção efetuada.

2.3. SUBSTITUIÇÃO DE EXTINTORES RETIRADOS PARA MANUTENÇÃO

Os extintores que forem retirados de serviço para manutenção deverão ser de imediato substituídos por outros do mesmo tipo e com a mesma eficácia, enquanto os primeiros não são repostos.

2.4. PROVAS HIDRÁULICAS

2.4.1. Nos extintores em que seja detetado que já deveriam ter sido efetuadas provas hidráulicas, ou em que as mesmas deverão ser efetuadas no prazo de **1 (um) ano**, deverá ser indicado em relatório a data em que essas provas deveriam ter sido efetuadas, ou a data em que deverão ser efetuadas.

2.4.2. Estas operações deverão ser antecedidas de uma aprovação formal da SCML e deverão ser faturadas pelos preços a indicar nas propostas.

2.5. RECARGAS COM SUBSTITUIÇÃO DE AGENTE EXTINTOR

2.5.1. Estas intervenções deverão ser efetuadas de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, e usando os agentes extintores, propulsores, e demais componentes por si aconselhadas.

2.5.2. As recargas a efetuar nestas condições, com exceção das previstas nas operações de Manutenção Preventiva, deverão ser antecedidas de uma aprovação formal da SCML.

2.5.3. Deverão ser faturadas pelos preços a indicar nas propostas para cada tipo de extintor, em conformidade com o solicitado.

2.6. ABATE DE EXTINTORES E GESTÃO DE RESÍDUOS

2.6.1. Para além do referenciado acima, será ainda da responsabilidade do Adjudicatário a recolha, abate e gestão de resíduos de extintores em fim de vida útil, bem como o tratamento e gestão de eventuais resíduos resultantes das atividades de manutenção e recarga.

2.6.2. As atividades descritas deverão cumprir com o Regime Geral da Gestão de Resíduos e respetiva regulamentação, facultando à SCML o comprovativo de encaminhamento dos mesmos, de acordo com a legislação em vigor.

2.6.3. O abate de extintores, em virtude de inadequação, fim de vida útil ou outra, poderá realizar-se sob proposta do Adjudicatário, mediante aprovação prévia da SCML.

3. CARRETEL E HIDRANTES

3.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 3.1.1.** Esta Manutenção é esporádica, e consiste em intervenções efetuadas sempre que se revelem necessárias, de acordo com solicitação/autorização prévia por parte dos serviços da SCML.
- 3.1.2.** Em caso de anomalia detetada pela SCML fora do âmbito da primeira intervenção a efetuar ou da intervenção preventiva, a deslocação ao local de um técnico habilitado para o seu diagnóstico, e/ou resolução imediata, deverá ser efetuada, no prazo definido no **ANEXO V** ao programa de concurso, após o Adjudicatário ter sido notificado para o efeito.
- 3.1.3.** O tempo máximo de indisponibilidade, ou de funcionamento deficiente do equipamento, após a notificação ao Adjudicatário para a sua reparação, deverá ser o mais curto possível, no máximo de **2 (dois) dias úteis**.
- 3.1.4.** Estas intervenções deverão ser sempre antecedidas de um pedido formal da SCML e/ou eventualmente do Adjudicatário.

3.2. ETIQUETA DE MANUTENÇÃO / SELO DE GARANTIA

- 3.2.1.** Todas as intervenções a efetuar nas bocas-de-incêndio e carretéis, nomeadamente as referidas nos capítulos anteriores, deverão ser evidenciadas por uma etiqueta de manutenção / selo de garantia a colocar nos mesmos.
- 3.2.2.** As etiquetas de manutenção / selos de garantia deverão ser apostos, ou atualizados, após conclusão das operações devidas, e em conformidade com as seguintes disposições:
- ❖ Devem ser fixadas preferencialmente aos armários onde se encontra o equipamento, sem cobrir os rótulos apostos pelo fabricante dos equipamentos ou outras inscrições relevantes;
 - ❖ As etiquetas/selos de garantia desatualizados devem ser removidos (ou atualizados);
 - ❖ Devem conter identificação do Adjudicatário, e serem rubricadas pelo técnico responsável pela realização da intervenção;
 - ❖ Deverá ser indicada a data em que a intervenção é efetuada, e a data da próxima intervenção do mesmo tipo a efetuar (em conformidade com a periodicidade estabelecida), ou seja, o período de garantia da intervenção efetuada.

3.3. SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RETIRADOS PARA MANUTENÇÃO

As mangueiras, agulhetas, etc., que forem retiradas de serviço para manutenção, deverão ser substituídas por outras do mesmo tipo e com a mesma eficácia, enquanto as primeiras não são repostas.

4. MANTAS IGNÍFUGAS

As mantas ignífugas a fornecer quando solicitado e no complemento dos meios de primeira intervenção instalados em cozinhas e copas, deverão cumprir com a Norma EN 1869.

5. FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

- 5.1.** Os equipamentos de segurança contra incêndio a fornecer e instalar pelo Adjudicatário são os identificados no **ANEXO IV** ao programa de concurso.
- 5.2.** Quanto ao fornecimento de outros, não mencionados no **ANEXO IV** ao programa de concurso, este estará dependente da solicitação expressa da SCML, com base em relatórios do Adjudicatário que evidenciem essa necessidade, ou identificação pela SCML dessa carência em Estabelecimentos / Serviços novos (inaugurados) ou existentes.

6. RELATÓRIOS

- 6.1.** Após serem efetuadas as Manutenções Preventiva nas Instalações/Estabelecimentos/ Serviços/Veículos, deverão ser entregues à SCML, os respetivos relatórios, no prazo máximo de **7 (sete) dias seguidos**, finda a respetiva intervenção.
- 6.2.** Os relatórios referentes às intervenções deverão ser baseados no cadastro dos equipamentos, onde deverá ser registado um histórico com os seguintes elementos:
 - ❖ Tipo de intervenção efetuado;
 - ❖ Quais os equipamentos intervencionados (explicitamente);
 - ❖ Anomalias detetadas e operações efetuadas para as corrigir;
 - ❖ As anomalias detetadas pendentes;
 - ❖ Data da intervenção e técnico responsável pela mesma.
- 6.3.** Estes relatórios deverão ser entregues em ficheiro informático (digitalização PDF e ficheiro Excel (editável) em modelo previamente aprovado pela SCML) através do email seguranca@scml.pt, acompanhados da declaração de conformidade dos equipamentos objeto de intervenção atestando que se encontram em bom estado de funcionamento.
- 6.4.** No caso de recarga de extintores com substituição do agente extintor, o respetivo relatório deverá ser acompanhado de uma declaração com as referências e a origem/ fabricante dos produtos usados e igualmente entregue ao gestor do contrato da SCML.

7. REMOÇÃO/TRATAMENTO DE MATERIAL/EQUIPAMENTO SUBSTITUÍDO

Em caso de abate e/ou recarga de agente extintor, após validação pelo gestor de contrato da SCML, é da responsabilidade do Adjudicatário de acordo com as determinações legais aplicáveis, a remoção e tratamento (reciclagem) dos mesmos, sem acréscimo de custo para a SCML.

ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS/ MÊS DA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE NÃO EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

Eu _____, colaborador da empresa _____ que se encontra a prestar serviços de _____ para a SCML, incluindo o seu Departamento de Jogos (DJSCML), entrego em anexo certificado do meu registo criminal e declaro sob compromisso de honra que não detenho, por mim ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até à segunda linha direta e terceira linha colateral, interesses nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais do DJSCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

Lisboa _____ de _____ de 2021.

Assinatura

ANEXO C

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO PDF)

ANEXO D

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS – MEIOS DE PRIMEIRA E SEGUNDA INTERVENÇÃO E AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO E
ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo

e

_____, com sede na _____ com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva-----, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por _____, na qualidade de _____, titular do cartão de cidadão n.º-----, válido até-----/ bilhete de identidade n.º-----, emitido em -----, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

(...)

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

- a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;

- b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
- c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;
- d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
- e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
- f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:

- a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
- b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

- a) Certificado de registo criminal;
- b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ____ de _____ de 2021.

Em representação da SCML

Em representação da _____